



Lei nº 001/05

SANCCIONADO
11/01/05

Matrinchã-Go, 11 de janeiro de 2005.

CERTIDÃO
Administando com Responsabilidade Social
Adm.: 2005/2008
Certificamos para os devidos fins de direito que a presente Lei foi devidamente publicada no Placar Oficial do Município, conforme determina a legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
11/01/05
Assinatura: [assinatura] Secretário (a)

“Reconhecendo a necessidade temporária de excepcional interesse público e autoriza a contratação por prazo determinado, na forma da que especifica e dá outras providências.”

Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida à necessidade temporária excepcional interesse público, no âmbito de Município de Matrinchã, na área de Educação, Saúde e Administração, para suprimimento do quadro de pessoal, até que se realize o necessário e competente concurso público, com a observância do limite de despesas, fixados pela Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 37 CF demais normas vigentes aplicáveis a espécie.

Art. 2º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no regime jurídico Estatutário, com os mesmos direitos e obrigações, que rege o Estatuto dos Servidores Municipais, modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de seis (06) meses, prorrogável por mais seis (06) meses, para cargos com os respectivos vencimentos e quantitativos discriminados abaixo:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Auxiliar de Enfermagem	10	320,00
Auxiliar de Serviços Gerais	10	280,00
Eletricista	03	330,00
Gari	15	260,00
Jardineiro	05	280,00
Motorista	05	350,00
Operador de Máquinas Leves	05	520,00
Operador de Máquinas Pesadas	05	550,00
Professores Assistentes de Ensino	15	320,00
Zelador	10	280,00

Art. 3º - Fica estabelecido que, com sua vacância, antes escoado o prazo acima referido, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final na vigência desta Lei, segundo a necessidade e interesse superior e predominante do Município, especialmente para elidir a possibilidade de manutenção dos serviços básicos, à comunidade, e professores no ensino fundamental que constituirá objeto de preocupação das autoridades responsáveis, que adotarão todas as providências no sentido de realizar Concurso Público para a solução definitiva do problema.



Art. 4º - Fica assegurado o pagamento de eventuais horas extras, em razão da conveniência administrativa e necessidade do servidor público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964 e suas modificações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, aos 11 dias do mês de janeiro de 2005.



NATALINO LUCAS
Prefeito Municipal